



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/18374.80469-81

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 193, de 2018, da Senadora Ana Amélia, que *confere ao Município de Lagoa Vermelha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Churrasco.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado nº 193, de 2018, de autoria da Senadora Ana Amélia, que propõe seja conferido ao Município de Lagoa Vermelha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Churrasco.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º confere a homenagem e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Em sua justificação, a autora da matéria destaca a importância da arte do churrasco para o Município de Lagoa Vermelha e enfatiza que a homenagem fará justiça aos esforços empreendidos pela população local na conservação e continuidade da tradição regional.

A matéria foi distribuída para a apreciação exclusiva e terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

O município de Lagoa Vermelha-RS, situado nos campos de cima da serra gaúcha, já é conhecido pelo codinome de Capital Nacional do Churrasco e Comida Campeira, pela sua tradição, peculiaridade, forma única e pioneira do povo lagoense se expressar através do churrasco.

De acordo com os especialistas da região, o churrasco começa na boa escolha do gado, os animais escolhidos devem ter sido alimentados apenas com pasto. O resultado da carne é bom se o animal for alimentado com uma grama enxuta, uma grama que dá consistência à carne. Para eles, a alimentação possibilita que a carne fique mais macia e equilibrada na gordura.

Já a tradição versa que o segredo mesmo está no corte charqueado, em que todas as partes, menos as costelas, são desossadas. Para os pecuaristas, são os animais que são especificamente produtores de boas carcaças, e também de carnes suculentas e de excelente qualidade. Enquanto os assadores, afirmam que a carne deve ser apenas assada em espetos de madeira. Até a madeira para

SF/18374.80469-81



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

fazer o fogo é escolhida a dedo. De acordo com esses, isso também faz diferença no sabor do churrasco.

Seja como for, a qualidade do churrasco de Lagoa Vermelha já é reconhecida nacionalmente e atrai milhares de pessoas, a cada dois anos, para a Festa Nacional do Churrasco, quando são consumidos milhares de quilos de carne.

Como bem afirma a autora da matéria, o churrasco em Lagoa Vermelha “é gastronomia, arquitetura, arte, cultura, poesia, tradição, ciência, técnica, filosofia, folclore, campeirismo, gauchismo, saber popular, modo de vida e jeito de ser [...], mantendo viva uma tradição centenária e perpetuando e transmitindo os segredos da arte de carnear e assar”.

Por essas razões, a iniciativa de conferir ao Município de Lagoa Vermelha o título de Capital Nacional do Churrasco é, sem dúvida, pertinente, oportunista, justa e meritória.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria não afronta o ordenamento jurídico nacional. Da mesma forma, no que tange à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

SF/18374.80469-81



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 193, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18374.80469-81